



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
CENTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS



**ORDEM DE PROCEDIMENTO TÉCNICO**

**Nº 34/2018**

**ASSUNTO**

- Procedimento a ser adotado diante das empresas térreas com área entre 900 e 2.000 metros quadrados que tiveram seus PSCIP's aprovados durante a vigência da NT 01, Parte 01/2015.

**MOTIVAÇÃO**

- Despacho do Chefe do CAT com base na Comunicação Interna nº 166/2017, de 17 de agosto de 2017 assinada pelo Ten Moulin.

**REFERÊNCIAS NORMATIVAS**

- Lei 9.269, de 15 de julho de 2009, alterado pela Lei 10.368, 22 de maio de 2015;
- Decreto 2423 – R, de 15 de dezembro de 2009, alterado pelo Decreto 3823-R, de 29 de junho de 2015 e pelo Decreto nº 4062 - R, de 01 de fevereiro de 2017;
- NT 01, Parte 01/2015 – Procedimentos Administrativos;
- NT 01, Parte 01/2017 – Procedimentos Administrativos.

**PROCEDIMENTO**

**Considerações:**

- Considerando que o item 5.4.1, alínea “a”, subitem “1” da NT 01, Parte 01/2015 dispensa da apresentação de Projeto Técnico as edificações térreas com até 2.000m<sup>2</sup> que atendam as alíneas de “a” a “h” do item 5.5.4.2.2.1 da NT 01 Parte 03/2015, quando possuírem rotas de fugas alternativas;
- Considerando que ambas as Normas Técnicas citadas anteriormente foram atualizadas em 2017, deixando de ter esta exceção;
- Considerando que, embora os proprietários, à época, planejaram e construíram com base em uma legislação que lhes era mais “branda”, todavia é uma questão de segurança que eles se atualizem em relação a seus sistemas preventivos;

**Parecer:**

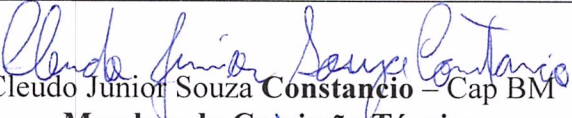
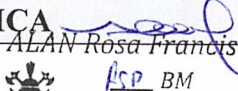

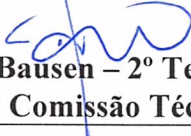
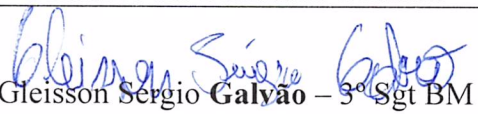
Para os casos em que os proprietários das edificações que tiveram seus processos de vistoria aprovados durante a vigência das Normas Técnicas 01 Parte 01 e 03, ambas de 2015, sendo que na época não lhes era exigido Projeto Técnico, nem SHP, mas que passaram a ter a necessidade de apresentá-lo a partir das normas de 2017, a SAT deverá adotar a seguinte postura:

6 *[Handwritten signature]*

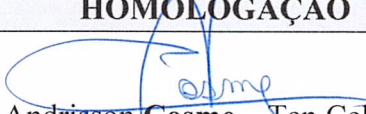
1. Quando o proprietário for renovar o seu alvará, a SAT deverá considerar as regras da norma de 2015. Porém o proprietário deverá ser advertido formalmente que a próxima renovação deverá observar a norma de 2017;
2. Se houver processo de vistoria que já foi renovado no ano de 2018, as orientações do item 1 desta OPT se aplicarão na renovação do próximo ano, em 2019;
3. As regras para concessão de Alvará Provisório permanecem, conforme surja necessidade e possibilidade de lançar mão deste recurso.

Vitória / ES, 02 de julho de 2018.

### MEMBROS DA COMISSÃO TÉCNICA

|  |   |
|--|---|
| <br>Cleudo Junior Souza <b>Constancio</b> – Cap BM<br><b>Membro da Comissão Técnica</b> | <br>ALAN Rosa Francisco<br> ASP BM<br>N.º Func. 3269779<br>Alan Rosa Francisco – Asp Of BM<br><b>Membro da Comissão Técnica</b> |
| <br>Howlinkston <b>Bausen</b> – 2º Ten BM<br><b>Membro da Comissão Técnica</b>         | <br>Gleisson Sergio <b>Galvão</b> – 3º Sgt BM<br><b>Membro da Comissão Técnica</b>  |

### HOMOLOGAÇÃO

|   |
|---|
| <br>Andrisson <b>Cosme</b> – Ten Cel BM<br><b>Chefe do CAT</b> |
|---|